# NOTAS TAQUIGRÁFICAS

GL/VA/C/lmc

PLENO

SESSÃO DO DIA 16.04.97

ASSUNTO: CONSULTA N.º 442.463 FORMULADA PELO SR. GERALDO

CARDOSO LAMOUNIER PREFEITO MUNICIPAL DE

CAMACHO, SOBRE APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL QUE

TRATA DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RELATOR: CONSELHEIRO SYLO COSTA:

### CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Trata-se de Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Camacho proposta pelo prefeito, Sr. Geraldo Cardoso Lamounier, em razão de dúvidas que lhe ocorreram sobre a correta aplicação de dispositivo legal que trata da manutenção e desenvolvimento do ensino, Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, nos seguintes termos:

- 1- Despesas realizadas pelo município com aquisição de merenda escolar podem ser contabilizadas dentro do percentual constitucional de 25% ?
- 2- Despesas com dentistas, psicólogos, médicos e outros profissionais que atendam aos alunos em idade escolar em consultórios anexos às escolas de primeiro grau podem, de igual forma, ser contabilizadas como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino?
- 3- Quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino?

4- Existe algum procedimento ou norma recente sobre o cálculo e composição do percentual a ser empregado na educação?

Na preliminar, conheço da consulta por ser a parte legítima e a matéria pertinente.

## CONSELHEIRO PRESIDENTE MURTA LAGES:

Sr. Conselheiro, apenas um esclarecimento a V.Exa.

Em recente encontro na cidade de Aracaju, tivemos a ocasião de ouvir palestra do Sr. Ministro Paulo Renato, da Educação, exatamente sobre esta matéria porque há toda uma legislação nova que decorre da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, chamada Lei Darci Ribeiro, e há ainda uma regulamentação que está sendo ainda estudada, pelo Ministério da Educação.

## CONSELHEIRO SYLO COSTA:

É a Lei 9394 que traz a regulamentação, que não deixa mais margem para dúvida nenhuma.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

## CONSELHEIRO PRESIDENTE MURTA LAGES:

QUANTO A PRELIMINAR, APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

### CONSELHEIRO SYLO COSTA:

No mérito, as questões suscitadas pelo Consulente são da maior relevância e devem merecer, inclusive, com a maior brevidade possível, um reexame das instruções normativas que tratam da matéria para adequá-las aos preceitos da nova legislação aplicado à espécie (Lei nº 9.394/96).

Com relação às questões ora suscitadas, entendo que não demandam maiores indagações, uma vez que o dispositivo legal retrocitado é auto-explicativo, ensejando o esclarecimento das dúvidas de maneira clara e objetiva, senão vejamos:

No que tange aos dois primeiros quesitos formulados pelo Senhor Prefeito (possibilidade de contabilização das despesas com merenda escolar e profissionais da área social), o art. 71, IV, da Lei nº 9.394/96, assim dispõe:

"art. 71 - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III formação de quadros especiais para a
  administração pública, sejam militares ou civis, inclusive
  diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social."

Como se vê, as pretensões do Consulente em contabilizar despesas com merenda escolar, dentistas, psicólogos e outros profissionais, ainda que de grande alcance social, não têm amparo legal, sendo defesa a sua contabilização na função educação.

Com relação ao terceiro questionamento do Chefe do Executivo Municipal, a citada Lei Federal nº 9.394/96 enuncia de maneira didática, em seu artigo 70, que despesas poderão ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, e que são as seguintes, "in verbis":

- "art. 70 Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
- I remuneração e aperfeiçoamento do pessoal
   docente e demais profissionais da educação;
- II aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III uso e manutenção de bens e serviços
  vinculados ao ensino;
- IV levantamentos estatísticos, estudos e
  pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade
  e à expansão do ensino;
- V realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII- aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar."

Quanto à última indagação, deve o Prefeito ser informado de que o Tribunal ainda não elaborou instrução sobre a matéria, à luz do novo dispositivo legal, devendo o Chefe do Executivo Municipal orientar-se unicamente com as determinações ali contidas.

Finalmente, não obstante não ter sido objeto de questionamento por parte do Consulente, entendo que as determinações contidas nos artigos 11 e 69, § 4°, do texto legal em análise são da maior importância, devendo, por isso mesmo, ser ele alertado para o seu alcance quando da aplicação dos recursos do Município na área de educação.

Pela nova sistemática, os Municípios incumbir-seão, além de outras atribuições estabelecidas na lei, de
"oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com
prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em
outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas
plenamente as necessidades de sua área de competência e com
recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela
Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do
ensino".

Com a redação dada ao § 4° do artigo 69, a possibilidade anteriormente admitida na Lei 7.348/85, até então vigente, de, em havendo ao término do exercício diferença menor na aplicação do percentual obrigatório na

manutenção do ensino, fazer-se sua compensação no exercício seguinte, não é mais prevista no atual texto legal.

Este é o meu entendimento que submeto à apreciação desta egrégia Corte e, entendendo desta maneira, salvo melhor juízo, se assim for o entendimento da Corte, acho de bom alvitre que seja alertada a DFOM no sentido de reformular a resolução existente atualmente e pertinente ao assunto.

## CONSELHEIRO JOSÉ FERRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

### CONSELHEIRO EDSON ARGER:

Considero-me impedido de participar da votação por haver atuado como Auditor neste processo.

## CONSELHEIRO MAURÍCIO ALEIXO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator. E mais: dando seguimento à política desta Corte de Contas, no sentido de orientar as prefeituras para o exato cumprimento das normas legais, proponho que se extraia cópia da manifestação do Conselheiro Sylo Costa, encaminhando-a às demais prefeituras, ou que se faça a publicação de sua resposta, com a qual estou de acordo.

## CONSELHEIRO FUED DIB:

Estou de acordo com o Conselheiro Relator. Só não entendi bem o final, quando V.Exa. diz que, se aprovada a resposta que propõe, deve ser notificada a DFOM para que se reformule a resolução?

## CONSELHEIRO PRESIDENTE MURTA LAGES:

Ela deve propor porque, quem reformula é o Plenário.

## CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Conselheiro, acho que nem a DFOM nem o Plenário precisam se manifestar sobre essa matéria, porque a lei está numa clareza meridiana. É só mandar o texto da lei.

### CONSELHEIRO PRESIDENTE MURTA LAGES:

Sim, mas nós devemos, pelo menos, revogar as Instruções Normativas anteriores.

## CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Nós devemos revogar.

## CONSELHEIRO PRESIDENTE MURTA LAGES:

Nós devemos revogá-las.

## CONSELHEIRO FUED DIB:

É isso que eu queria dizer.

## CONSELHEIRO MAURÍCIO ALEIXO:

Sim, porque tivemos várias decisões a respeito da aplicação no ensino, contemplando a parte relativa à alimentação...

## CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Assumo o erro. Não é propriamente reformular, é revogar.

### CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Até proponho a V.Exa. que faça um instrumento para revogar a resolução.

#### CONSELHEIRO PRESIDENTE MURTA LAGES:

Perfeitamente.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDSON ARGER.

Apenas queria, valendo-me da oportunidade, transmitir o apelo que nos foi feito pelo Ministro Paulo Renato naquela ocasião, que era o seguinte: que os Tribunais de Contas do Brasil agissem com enorme rigor na fiscalização da aplicação dessa legislação, porque, dizia S.Exa., é aplicando essa lei que o ensino terá condições, etc. Mas ao mesmo tempo, ele fazia também outro apelo que, na minha parte, não pretendo atender, mas vou transmiti-lo: "é que nós fizéssemos vista grossa na aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que serão enviados diretamente às Diretoras. Estou apenas transmitindo o apelo.

## CONSELHEIRO FUED DIB:

Para o Tribunal de Contas fiscalizar?

### CONSELHEIRO PRESIDENTE MURTA LAGES:

Não fiscalizar, que fizesse vista grossa.

## CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Ele pedia que os Tribunais de Contas não se preocupassem em examinar, porque ele acha que as Diretoras cumprem o papel com seriedade.

## CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Eles a conhecem todas, a vantagem é essa. Mas acho que o governo está se preparando, já existem até projetos para aumentar o número de Ministérios...

### CONSELHEIRO PRESIDENTE MURTA LAGES:

Está transmitido o apelo do Ministro, que da minha parte não será acolhido.

## CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Nós vamos ter mais funções, em vez de sete, nós vamos passar a ser quatorze. Quer dizer, vai ter gente suficiente para fazer isso.

# CONSELHEIRO PRESIDENTE MURTA LAGES:

Está transmitido o apelo, que da minha parte não será atendido.

## CONSELHEIRO FUED DIB:

Acolheria com prazer um apelo do Ministro, mas não quanto a fazer vista grossa.

# CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Pois é, acolhendo 50%, já está bom demais.

\*\*\*\*\*